



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PROGRAMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. __/2026.

DISPENSA Nº. __/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. __/2026 – MUNICÍPIO DE INGAÍ-MG.

CONTRATO DE PROGRAMA QUE GARANTE DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS COM EMPREGO DE MÁQUINAS PESADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INGAÍ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINATÁRIO DO ALTO RIO GRANDE. (CIMARG), NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

SÃO PARTES:

MUNICÍPIO DE INGAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.244.319/0001-28, neste ato representado pelo seu Prefeito Giuliano Ribeiro Pinto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINATÁRIO DO ALTO RIO GRANDE** pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Monsenhor Aureliano, nº 241, Centro, Lavras/MG, CEP: 37.200-140, inscrito no CNPJ: sob o nº 21.270.505.0001-46, neste ato representado nos termos do Termo de Posse – **CIMARG**, pelo seu Presidente o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Bom Sucesso, Luiz Cláudio da Mata, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF: 413.020.106-97 e no RG nº. M-2.405.181 - SSP/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nos termos do artigo 75, XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021, cominada com a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato de Programa tem por objeto a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas para dar continuidade e evitar interrupções destinada à prestação de serviços operacionais com emprego de Retroescavadeira c/ operador, Trator de Esteira c/operador, Motoniveladora c/ operador (patrol), Serviço de Escavadeira Hidráulico c/ operador, Serviço de Caminhão Caçamba Basculante, c/ operador, celebrado entre o Município de Ingaí e o Consorcio Intermunicipal Multifinatório do Alto Rio Grande Lavras, (CIMARG), CNPJ nº 21.270.505/0001-46

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Processo Licitatório nº. __/2026 – Dispensa de Licitação nº. __/2026 – Contrato de Programa nº __/2026, do Município de Ingaí-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de __/__/2026 e encerramento em __/__/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e conforme estabelece a legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E PAGAMENTOS

4.1. Pelos serviços descritos na cláusula segunda será repassado ao CONTRATADO o valor de **R\$704.560,00 (setecentos e quatro mil e quinhentos e sessenta reais).**

4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a prestação do serviço em conformidade com o solicitado e recebimento da nota fiscal pelo município.

4.3. O PAGAMENTO DEVERÁ OCORRER DIRETAMENTE NA CONTA DA CONTRADADA.

4.4. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. Cabem ao **CONTRATADO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I** – Disponibilizar máquinas pesadas em perfeitas condições de uso, incluindo motoniveladora, retroescavadeira, trator de esteira, escavadeira hidráulica e caminhão com caçamba basculante, todas com operador devidamente habilitado;
- II** – Executar os serviços de patrolamento, nivelamento, cascalhamento, abertura e reabertura de vias, escavações, compactação, drenagem, transporte de materiais e demais atividades correlatas determinadas pela Administração Municipal;
- III** – Atender às solicitações da Secretaria Municipal competente, observando cronograma, prioridades e locais indicados pelo CONTRATANTE;
- IV** – Manter operadores devidamente qualificados e habilitados, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários;
- V** – Garantir que os equipamentos estejam em adequado estado de conservação, arcando com manutenção preventiva e corretiva, combustível, lubrificantes e demais insumos necessários à execução dos serviços, salvo disposição contratual em sentido diverso;
- VI** – Cumprir a carga horária pactuada, registrando as horas efetivamente trabalhadas, que servirão de base para fins de medição e pagamento;
- VII** – Encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE relatório detalhado das horas trabalhadas por equipamento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- VIII** – Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da execução dos serviços;
- IX** – Observar as normas de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável durante a execução dos serviços;
- X** – Suspender a execução dos serviços objeto do presente contrato na hipótese de inadimplemento da CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias, mediante prévia notificação formal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- I** – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONTRATADO**, relativas à execução deste contrato;
- II** – Encaminhar as guias de solicitações de exames, consultas e procedimentos devidamente preenchidas;
- III** – Designar servidor para fiscalização dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Atestar nas NF a efetiva prestação do serviço objeto deste Contrato;

V - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

VI - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente,

VII - Efetivar o repasse dos valores concernentes aos serviços prestados em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços será efetivada mediante solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de Ordem de Serviço ou outro instrumento formal equivalente apto a autorizar e exigir da CONTRATADA a execução dos serviços, observando-se os seguintes procedimentos:

I – A CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato de Programa, poderá solicitar a locação de máquinas pesadas com operador, conforme necessidade da Administração, as quais serão disponibilizadas pela **CONTRATADA**, observadas as normas estabelecidas no Estatuto Social do **Consórcio Intermunicipal Multifinatório do Alto Rio Grande (CIMARG)**, bem como as disposições deste instrumento;

II – A Secretaria Municipal de Administração, ao emitir a solicitação dos serviços, deverá especificar:

a) O tipo de máquina pesada a ser disponibilizada (motoniveladora, retroescavadeira, trator de esteira, escavadeira hidráulica, caminhão com caçamba basculante ou outro equipamento correlato), bem como a estimativa de horas ou período de utilização;

b) O local da execução dos serviços, as especificações técnicas, o cronograma estimado e a forma de prestação dos serviços;

III – A solicitação dos serviços decorrentes do presente Contrato será autorizada caso a caso pela Secretaria requisitante ou por autoridade formalmente delegada;

IV – A emissão da Ordem de Serviço será de responsabilidade exclusiva da Secretaria solicitante;

V – A retificação, suspensão ou cancelamento parcial ou total da Ordem de Serviço poderá ser determinada pela Secretaria solicitante ou por quem está delegar, mediante justificativa técnica e administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, mediante disponibilização das máquinas pesadas e respectivos operadores, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante e conforme a disponibilidade operacional, respeitadas as condições pactuadas neste Contrato;

VII – Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas efetivamente trabalhadas, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Ingaí/MG, vinculadas à Secretaria Municipal de Administração, destinadas à manutenção e conservação de estradas vicinais e serviços de infraestrutura, suplementadas se necessário, nos termos da legislação aplicável.

(00256)02.021.0001.26.782.2602.2.247.3.3.90.39.00-1500000-1501000-1708000-1718000-1750000-1753000-1720000-1721000

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. No âmbito deste Contrato, o **CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda, a supervisão, o acompanhamento, conforme os objetivos constantes no respectivo Estatuto do CIMARG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá ser penalizada com a suspensão da realização dos serviços, sem prejuízo de demais cominações legais, no caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias.

10.1.1. A suspensão que se refere o item anterior ocorrerá automaticamente e independentemente de qualquer comunicação à CONTRATANTE;

10.1.2. A retomada das prestações de serviços estará sempre condicionada ao pagamento dos débitos inadimplidos junto à Tesouraria da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente e consensualmente nos termos do disposto no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando não cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O presente Contrato poderá ainda ser extinto mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

I – Se houver alterações do Estatuto do **CONTRATADO** que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;

III – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais ou de especificações;

IV - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão Contratante;

VII - As demais causas previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

VIII – Pelo inadimplemento da CONTRATANTE por período superior a 90 (noventa) dias;

12.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Supressão, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 120 (cento e vinte) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 90 (noventa) dias, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas, serviços ou fornecimentos;

12.4. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem anterior observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o Contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

12.5. - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS:

14.1. A prestação do serviço será fiscalizada pelo Servidor João Paulo Teixeira, e pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. Francisco Carlos Pinto, ou servidor que venha a substituí-lo, a qual terá a função de verificar se o serviço oferecido está de acordo com as exigências licitadas.

14.2. A gestão do contrato Será realizado pelo Secretário de Administração ou pelo servidor que este designar, que coordenará a atualização do processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Tesouraria e Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

15.2. O presente instrumento será publicado na íntegra no site do Programa do Consórcio Intermunicipal Multifinatório do Alto Rio Grande. (CIMARG).

15.3. Nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itumirim – MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem assim justos e acordadas, firmam as partes, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Lavras/MG, __ de _____ de 2026.

CIMARG

MUNICÍPIO DE INGAÍ

Testemunhas:

1). _____

Nome:

CPF:

2). _____

Nome:

CPF: